



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD- BETIM

EDITAL DE RESULTADO – 03/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de março, estavam presentes os Auditores:

Auditor- Presidente. Matheus Henrique de Andrade.

Auditor. João Victor Barbosa.

Auditor. Milton Rogério.

Auditora. Fernanda Souza.

Auditor. Dorllenis Húmia.

Procurador. Márcio Resende Diniz Júnior.

1. PROCESSO Nº 001/2024 – GIGANTE UNIÃO E.C. X LR CONSTRUÇÕES.

Categoria amador, partida realizada em 17 de fevereiro de 2024 – Campeonato Classista 2024 – 1º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Eric Vitor Alves, equipe LR CONSTRUÇÕES.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade, aplicada a pena de suspensão de 01 (uma) partida, na forma como previsto no Art. 254 §1º inc. II do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

2. PROCESSO Nº 002/2024 – CONQUISTANO F.C. X FITA AZUL E.C.

Categoria amador, partida realizada em 17 de fevereiro de 2024 – Campeonato Classista 2024 – 1º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Warley Fernando, equipe FITA AZUL E.C.

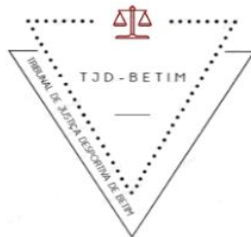
Tipificação: Art. 258 –B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade, aplicada a pena de suspensão de 02 (duas) partida, na forma como previsto no Art. 258 – B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Cleiton de Souza Vasconcelos, equipe FITA AZUL E.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.



Resultado: Por unanimidade, aplicada a pena de suspensão de 01 (uma) partida, na forma como previsto no Art. 258 §2º inc. II do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Weverton Lucio dos Santos, equipe FITA AZUL E.C.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. I do CBJD.

Resultado: por maioria dos votos (4x1), aplicada a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, na forma como previsto no Art. 254 §1º inc. I do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

3. PROCESSO Nº 003/2024 – ABADIA F.C. X E.C. CRISTALINO.

Categoria amador, partida realizada em 17 de fevereiro de 2024 – Campeonato Classista 2024 – 1º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: ABADIA F.C.

Tipificação: Art. 213 §2º do CBJD.

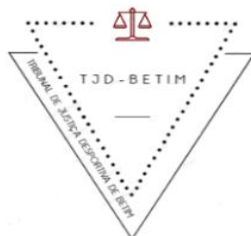
Resultado: por unanimidade de votos, aplicada à equipe Abadia a pena pecuniária no valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), já incluída a redução prevista no artigo 182 do CBJD.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: A.E. CRISTALINO

Tipificação: Art. 213 §2º do CBJD.

Resultado: por unanimidade de votos, absolveu a equipe A.E. CRISTALINO em relação à tipificação contida no artigo 257 do CBJD e por unanimidade de votos, aplicou à mesma equipe a pena de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais), pelo cometimento da infração contida no artigo 213 §2º do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.



4. PROCESSO N° 004/2024 – CHARURI F.C. X FLUMINENSE E.C.

Categoria amador, partida realizada em 18 de fevereiro de 2024 – Campeonato Classista 2024 – 1º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Jacó Luiz, equipe FLUMINENSE E.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Resultado: Por **unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01 (uma) partida**, na forma como previsto no Art. 258 §2º inc. II do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

5. PROCESSO N° 005/2024 – SANTA CRUZ F.C. X INDEPENDENTE F.C.

Categoria amador, partida realizada em 18 de fevereiro de 2024 – Campeonato Classista 2024 – 1º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: André Junior Medeiros, equipe SANTA CRUZ F.C.

Tipificação: Art. 258 - B do CBJD.

Resultado: por **unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01 (uma) partida**, na forma como previsto no Art. 258 – B do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Douglas de Souza Carlos, equipe SANTA CRUZ F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD e Art. 243 – C do CBJD.

Resultado: por **unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas**, na forma como previsto no Art. 258 §2º inc. II do CBJD e Art. 243 – C do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

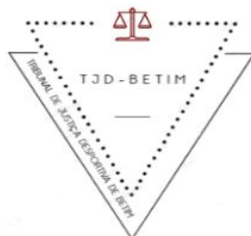
6. PROCESSO N° 006/2024 – YPIRANGA E.C. X CEARÁ F.C.

Categoria amador, partida realizada em 17 de fevereiro de 2024 – Campeonato Classista 2024 – 1º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Leonardo M. Couto, equipe YPIRANGA E.C.

Tipificação: Art. 258 – B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD.



Resultado: por maioria de votos (3x2), aplicada a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, na forma como previsto no Art. 258 – B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: José Raimundo de Moraes, equipe YPIRANGA E.C.

Tipificação: Art. 258 – B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Resultado: por unanimidade de votos, aplicada a pena suspensão de 03 (três) partidas, na forma como previsto no art. 258 – B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

7. PROCESSO Nº 007/2024 – Vasco da Gama F.C. X IDEAL S.C.

Categoria amador, partida realizada em 18 de fevereiro de 2024 – Campeonato Classista 2024 – 1º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Demostheus de Oliveira, equipe VASCO DA GAMA F.C.

Tipificação: Art. 258 – B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Resultado: por maioria de votos (3x2), aplicada a pena de suspensão de 03 (três) partidas, na forma como previsto no Art. 258 – B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD., já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Wellington Alves, equipe VASCO DA GAMA F.C.

Tipificação: Art. 258 – B C/C Art. 258 §2º inc. II do CBJD C/C Art. 258 §2º inc. I do CBJD e Art. 257 do CBJD.

Resultado: por maioria de votos (3x2), aplicada a pena de suspensão de 03 (três) partidas, na forma como previsto no Art. 258 – B e Art. 258 §2º inc. II do CBJD e Art. 258 §2º inc. I do CBJD e Art. 257 do CBJD, já aplicada a redução prevista no art. 182 do CBJD

Betim, 14 de março de 2023.

MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE BETIM – TJD BETIM.